

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010**DO PODER EXECUTIVO**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifique-se a estratégia 11.1 da Meta 11 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, garantindo que a rede federal represente em 2015 pelo menos 20% e em 2020 represente 30% do total de matrículas da modalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo dado censo escolar de 2009 a federal ofereceu 14% das matrículas da educação profissional. É necessário que a expansão federal possua uma meta de crescimento de sua participação no total das matrículas.

A presente emenda visa adequar à redação do plano a esta necessidade.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

Deputado CHICO LOPES